

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 2014
(Do Senhor Otavio Leite)

Estabelece que as Sociedades Anônimas - S/As possam se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, nos termos e parâmetros específicos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As Sociedades Anônimas – S/As poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, nos termos e parâmetros específicos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - O inciso X, do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 4º
.....

X – constituída sob a forma de sociedade por ações, exceto as Sociedades Anônimas – S/As.”

Art. 3º - O inciso I, do § 3º, do art. 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30
.....

§ 3º

I – alteração de natureza jurídica para Sociedade Empresária em Comandita por ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa fomentar ainda mais nossa economia e o financiamento de empresas jovens e startups, e ainda permanecer no Simples Nacional, todo e qualquer empreendedor que deveria de ter a opção de escolher sua própria natureza jurídica, sem limitações.

Assim, o empreendedor conseguiria ultrapassar a barreira da juventude e inexperiência e expandir sua participação societária de forma transparente e com garantias de segurança para investidores interessados.

Sendo assim, as sociedades anônimas devem ser retiradas do rol de exclusão do Simples Nacional, portanto a alteração proposta do inciso X, § 4º, o artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, a governança corporativa a partir dessa mudança possibilitará atrair ainda mais os possíveis investidores de micro e pequenas empresas e movimentar nossa economia empreendedora.

A presente proposta irá ensejar grande impulso às iniciativas empreendedoras, sobretudo na modalidade Startups, e é inspirada nas reflexões e experiências de importantes instituições nacionais para o desenvolvimento econômico. Refiro-me à - Aceleradora de Empresas 21212 - que exerce um papel a frente do seu tempo, bem como, do Instituto de Economia Criativa de Fecomércio de São Paulo.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em ____ de junho de 2014.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ